

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Lincoln Portela)

Acrescenta inciso VII ao art. 105, da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar os recursos de segurança que especifica equipamentos obrigatórios do veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna equipamentos obrigatórios do veículo os recursos de segurança que especifica.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 105.....

VII – os seguintes recursos de segurança:

- a) alarme;
- b) pisca-alerta;
- c) trava de funcionamento do motor;
- d) microfone para comunicação externa;
- e) sistema de comunicação com acesso à central de polícia e telefones de emergência;

- f) sinalização de emergência;
- g) sistema eletrônico de localização do veículo;
- h) botão de abertura no interior do porta-malas;
- i) monitor de LCD;
- j) câmera de segurança para visualização externa e interna; e
- k) sistema para ativação dos recursos de segurança por aparelho de telefonia móvel.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A razão da apresentação deste projeto de lei é dar possibilidades aos ocupantes do veículos de se defenderem contra ações de bandidos. Tal iniciativa justifica-se pelos frequentes casos de roubos e sequestros, mesmo à luz do dia, nas vias urbanas ou rodovias do País. Essas ocorrências têm vitimado milhares de brasileiros com grandes traumas, pois nelas se perde muitas vezes não só o veículo, mas também a dignidade, quando não a própria vida.

Diante de tal realidade, comercializar-se os veículos obrigatoriamente com os equipamentos de segurança necessários torna-se um dever das montadoras, sob pena de ferir um direito do consumidor: o carro em que se circula tem que estar preparado para proteger a incolumidade física dos seus passageiros em todos os sentidos, seja contra as colisões, seja contra roubos e sequestros.

Atualmente, o alarme, por exemplo, já se tornou um equipamento muito difundido, mas não é suficiente para garantir a proteção necessária. Com a evolução tecnológica, novas formas antifurtos foram

desenvolvidas e estão acessíveis, devendo, portanto, ser imediatamente ofertadas pelas montadoras de veículos.

Ao tornar os recursos de segurança equipamentos obrigatórios dos veículos no texto do Código de Trânsito Brasileiro, como propomos neste projeto de lei, ficam garantidos os meios para se proporcionar a segurança dos passageiros dos veículos contra possíveis assaltos.

Pela importância desta iniciativa, esperamos tê-la aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado LINCOLN PORTELA